## LEI Nº 07/78

SÚMULA: ESTABELECE OS FERIADOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAD DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

A rtº. 1º. São instituidos como feriados do Município, para todos os efeitos regais, as seguintes datas:

I- Dia do Município (4 de novembro);

II- Sexta-feira da Paixão (variável);

III- Corpo de Deus (variável);

IV- Santo Antonio (13 de junho)

Artº. 2º. Nos feriados, civis ou religiosos, municipais, es taduais e federais o trabalho em todo o território municipal, salvo-as excesses legais devidamente comprovados, fica proibido o traba-lho.

§ único. Os infratores sofrerão as cominações legais.

Artº. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubiratã, 05 de março de 1.970.

AUREO ZAMPRONIO -Prefeito Municipal-

PUBLICADO EM 08-04-1.970.